



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

---

## **PROJETO DE LEI Nº 61, 25 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025”.**

**Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.732, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:**

“Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Lavrinhas, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido, independentemente de sua classificação ou potência sonora.

***Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica nos dias 31 de dezembro e 01 de janeiro de cada ano, em razão das celebrações da Confraternização Universal.”***

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

*Sala Vereador José Maria de Castro, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025.*

**MATHEUS DA COSTA  
VEREADOR**

---



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

---

## **PROJETO DE LEI Nº 61, 25 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º LEI Nº 1.732, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025, QUE PASSA A VIGORAR ACRESCIDA DO PARÁGRAFO ÚNICO”.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a Lei nº 1.732/2025, buscando harmonizar a importante proteção por ela instituída com uma das mais significativas tradições culturais de nossa sociedade: as celebrações da virada do ano.

A Lei nº 1.732/2025 representou um avanço notável na proteção de pessoas com hipersensibilidade auditiva, idosos, crianças e animais. Seu mérito é inquestionável e deve ser preservado. Contudo, a aplicação irrestrita da norma durante a Confraternização Universal, nos dias 31 de dezembro e 01 de janeiro, acaba por colidir com uma prática social profundamente enraizada, celebrada por famílias em todo o mundo como um momento de alegria e esperança.

A técnica legislativa aqui proposta é a da ponderação de valores. Mantém-se a regra geral de proibição durante 363 dias do ano, garantindo a tranquilidade e o bem-estar da comunidade na esmagadora maioria do tempo. A exceção, por sua vez, é pontual, específica e se aplica a um período de apenas 48 horas, reconhecendo a excepcionalidade cultural e social das festividades de Ano Novo.

Dessa forma, a alteração não visa revogar o espírito protetivo da lei original, mas sim torná-la mais equilibrada e adequada à realidade social, permitindo que a tradicional queima de fogos na virada do ano continue a ocorrer, sem, com isso, abrir mão da regra de proteção que vigorará em todos os demais dias.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta medida, que concilia proteção e tradição de forma justa e proporcional.

*Sala Vereador José Maria de Castro, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025.*

**MATHEUS DA COSTA  
VEREADOR**

---